



CONTRATO N.º 089/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÕES DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA C. R. PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME.

ADESÃO Nº 034/2020

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 411.319.161.15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **C. R. PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.112.910/0001-61, e Inscrição Estadual nº 13.589.769-6, estabelecida à Rodovia MT 010 KM 01 a direita, s/n, Zona Rural, CEP 78.573-000 na cidade de Tapurah/MT., neste ato representada pela proprietária a Sra. CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 2085364-5 IDAMP/MT e CPF/MF sob nº. 034.106.261-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **Adesão Pregão n.º 034/2020 (nosso), Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 104/2019, Pregão Presencial n.º 049/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de NOVA UBIRATA - MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O objeto do presente contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 **Adesão Pregão n.º 034/2020 (nosso)**, Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 104/2019, Pregão Presencial n.º 049/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGENCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, ou seja, **de 27/03/2020 à 27/03/2021.**

3.2 Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração conforme faculta a Lei 8.666/93, Artigo 57 inciso II, Artigo 58, § 1º e § 2, bem como Artigo 65, inciso I e II, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II. Interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da administração;

III. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V. Omissão ou atraso de providencias a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.3 Desde que atendidas as disposições estabelecidas neste termo, o pedido de prorrogação de prazo, que por ventura vier a ser feito pela Contratada, deverá ser protocolado na Prefeitura de Sorriso, com antecedência de 10 dias do vencimento do prazo contratual.

3.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura pagará pela aquisição dos conforme itens definidos a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	838779 00011347	Serviço de carpintaria- prestação de serviço de trocar rodado (limpeza).	Metro linear.	800	R\$ 67,00	R\$ 53.600,00
02	838780 00011348	Serviço de carpintaria- prestação de serviço de bate estaca.	Metro linear.	950	R\$ 69,00	R\$ 65.550,00
03	838781 0001248	Serviço de carpintaria- do tipo substituição de prancha de madeira em pontes de bueiros.	Metro linear.	850	R\$ 81,00	R\$ 68.850,00
04	838782 0001250	Serviço de carpintaria- do tipo substituição de caixa de aterro em pontes de madeira.	Und.	15	R\$ 854,00	R\$ 12.810,00
05	838783 0001246	Serviço de carpintaria- do tipo colocação/substituição de sobre-viga de madeira em pontes e bueiros.	Metro linear.	450	R\$ 72,00	R\$ 32.400,00
06	838784 0001253	Serviço de carpintaria- do tipo substituição/colocação de guarda rodas em ponte de madeira.	Metro linear.	350	R\$ 76,00	R\$ 26.600,00
07	838785 0001247	Serviço de carpintaria- do tipo colocação/substituição de viga de madeira em pontes e bueiro.	Metro linear.	625	R\$ 72,00	R\$ 45.000,00
08	838786 00011346	Serviço de carpintaria- prestação de serviço de trocar pranchas, rodado, bat pneu, vigas, canga, pilar x peia, cachão de aterro, flexal, guarda mão e balança. (limpeza).	Metro linear.	900	R\$ 84,00	R\$ 75.600,00
09	838787 00011839	Serviço de carpintaria- do tipo reparo da estrutura, (traveseiro), em área de ate 1.600 metros quadrados.	Metro linear	300	R\$ 84,00	R\$ 25.200,00
TOTAL					R\$ 405.610,00	

4.1.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 405.610,00** (quatrocentos e cinco mil e seiscentos e dez reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Decreto Municipal n.º 204/2020 que Estabelece a Programação Financeira de Protocolo e Pagamentos para o Exercício de 2020, do Município de Sorriso e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regularidade dos bens entregues, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

4.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. A nota fiscal será assinada somente após a entrega de todos os produtos constantes na mesma, devidamente assinada pelo responsável, comprovando desta forma o recebimento e a autenticidade das mesmas.

4.7. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

4.9 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1 As aquisições decorrentes do presente contrato serão formalizados pela AF – Autorização de Fornecimento, emitidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

5.2 A contratada, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora do recebimento, além da identificação de quem recebeu.

5.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização da entrega dos materiais e/ou serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

5.4 Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais constantes na ATA;

5.5 O prazo máximo para a entrega dos materiais e/ou serviços será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação de compras e/ou ordem de fornecimento;

5.6 O ônus decorrente do fornecimento do objeto ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.7 Planejar a entrega do objeto com o fiscal de contrato, junto a Secretaria Municipal de Transportes.

5.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

5.10 Não havendo possibilidades de execução do objeto, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.11 Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05(cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

5.12 Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de recursos Orçamentários, nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme **Parecer Contábil n.º 121/2020**, emitido pelo Departamento de Contabilidade.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2020
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0013.1080	CONSTR. E RECUP. DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS	339039	463	R\$ 405.610,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- Expedir as requisição/autorização para que a Contratada possa efetuar a entrega do equipamento à Secretaria Municipal competente;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da entrega do equipamento;
- Conferir e aprovar o produto na entrega;
- Efetuar o pagamento do produto adquirido;



- e) Prestar à Contratada, todas as informações, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Autorização de Fornecimento;
- f) Efetuar pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- g) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, preposto ou representante da Contratada as dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos equipamentos referentes ao objeto.
- i) Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- j) Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- k) Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

7.2 São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, edital e anexos e sua proposta conter toda a descrição do objeto da licitação, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Fornecer os produtos nas especificações e com qualidade exigida;
- c) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- d) Manter as mesmas condições durante a vigência do contrato;
- e) Fornecer os produtos, no preço, prazo e forma estipulado neste contrato.
- f) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- h) Indenizar terceiros e/ou ao Município de Sorriso, mesmo em caso de ausência ou emissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.1 A CONTRATADA é obrigada ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- d) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada.

8.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a Contratada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da entrega dos produtos.



8.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 Dos motivos para a Rescisão:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A Contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da Contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da Contratada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava, caso não aceite as razões do pedido.

9.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

9.3 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

9.5 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando a multa a ela atribuída, bem como, o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Atuarão como fiscais do Contrato da presente contratação os servidores da Secretaria Municipal de Transportes:

Titular: **ALEX JOSÉ DE SOUZA**

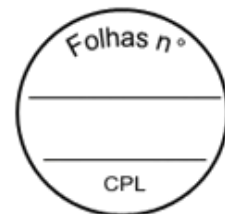
Substituto: **RAMIRO PERSSON QUADROS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 27 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

C. R. PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME
CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68